



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 07/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL, PARA VIABILIZAR A COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES E COPARTICIPAÇÕES DEVIDAS PELOS(AS) ASSOCIADOS(AS) EM RAZÃO DA ADESÃO AOS PLANOS DE SAÚDE DAS OPERADORAS SELECT OPERADORA DE SAÚDE E MEDSÊNIOR OPERADORA DE SAÚDE POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50.030-902, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional nº 00002738, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL**, com sede na ST SCN Quadra 4, Bloco B, Sala 903, andar 09, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70714-020, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.435.721/0001-85, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.853.861-20, RG nº 1005308-5 – SSP/MT, têm, por mútuo consenso, através do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO, PROAD n.º 2.008/2026**, convencionado definitivamente o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se:

- I** – na Lei nº 8.112/1990;
- II** – na Lei nº 14.133/2021;
- III** – na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- IV** – no Decreto nº 11.531/2023;
- V** – no Ato TRT-GP nº 302/2019, e suas alterações posteriores;

VI – nos preceitos do Direito Público e supletivamente;

VII – nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Acordo tem por objeto possibilitar o pagamento, pelos(as) **ASSOCIADOS(AS)**, de contribuições e coparticipações à **CONSIGNATÁRIA**, com o objetivo de operacionalizar descontos em folha de pagamento referentes às mensalidades em razão da adesão às operadoras de saúde Select Operadora de Saúde e MedSênior Operadora de Saúde, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito deste instrumento, serão denominados(as) **ASSOCIADOS(AS)** os membros do **CONSIGNANTE** que são associados(as) à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL**.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à **CONSIGNATÁRIA**:

I – cumprir as disposições contidas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores;

II – conceder aos(às) **BENEFICIÁRIO(AS)** do **CONSIGNANTE**, de acordo com as condições previstas na Cláusula Segunda, os serviços das operadoras de saúde Select Operadora de Saúde e MedSênior Operadora de Saúde, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CONSIGNATÁRIA**;

III – prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização do presente Acordo;

IV – cumprir com as obrigações específicas dos serviços decorrentes deste Acordo;

V – fornecer acesso, através de sistema próprio, às informações referentes à identificação do(da) **BENEFICIÁRIO(AS)(a)**, bem como aos dados necessários à efetivação da consignação dos descontos em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento, e encaminhar ao **CONSIGNANTE**, até o último dia útil de cada mês, para inclusão no mês subsequente, a relação dos descontos das parcelas, bem como comunicar, tempestivamente, ao **CONSIGNANTE** quaisquer alterações nas normas que regem os empréstimos deste Acordo;

VI – cadastrar um(a) funcionário(a) junto ao **CONSIGNANTE**, o(a) qual receberá uma senha para operacionalizar a averbação dos valores dos planos das operadoras de saúde Select Operadora de Saúde e MedSênior Operadora de Saúde;

VII – comunicar ao **CONSIGNANTE**, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço, telefone ou e-mail, a fim de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **CONSIGNATÁRIA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

- II** – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- III** – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- IV** – realizar, mediante prévia aprovação do **CONSIGNANTE**, a coleta de dados pessoais indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente acordo, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- V** – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CONSIGNATÁRIA**, em razão do presente acordo, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operador ou controlador, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;
- VI** – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CONSIGNANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CONSIGNANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONSIGNATÁRIA** estará dispensado da comunicação ao **CONSIGNANTE**;
- VII** – não colocar o **CONSIGNANTE** em situação que viole a LGPD;
- VIII** – assegurar que seus(suas) empregados(as) tomem conhecimento das obrigações acordadas neste parágrafo, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados(as) para agir dentro das normas ali previstas;
- IX** – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONSIGNANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;
- X** – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- XI** – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) empregados(as) ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente acordo, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONSIGNATÁRIA** para o tratamento dos dados;
- XII** – garantir sigilo às informações que seus(suas) empregados(as) venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONSIGNANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;
- XIII** – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente acordo, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XIV – comunicar, formalmente, ao **CONSIGNANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XV – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência deste acordo e, a critério exclusivo do **CONSIGNANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente instrumento, salvo quando a **CONSIGNATÁRIA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XVI – cooperar com o **CONSIGNANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XVII – atender à convocação, a critério do(a) Encarregado(a) de Dados do **CONSIGNANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente acordo, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao **CONSIGNANTE:**

I – cumprir as disposições contidas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores;

II – informar à **CONSIGNATÁRIA**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à próxima folha de pagamento, os casos de exclusão da situação de desconto em folha de seus(suas) **BENEFICIÁRIO(AS)**, tais como exoneração, vacância, falecimento, licença sem vencimento ou outras situações que, temporária ou definitivamente, impossibilitem o desconto, observando que:

- a) em caso de impossibilidade temporária de proceder ao desconto, o **CONSIGNANTE** deverá comunicar, imediatamente, à **CONSIGNATÁRIA**, a normalização da situação do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, para efeito de reinclusão do contrato na rotina de remuneração e outras de mesma natureza;
- b) poderá ser inferior o prazo de que trata o *caput* deste inciso, nos casos em que a exclusão da situação de desconto em folha de pagamento se der em virtude de evento imprevisível e de consequências imediatas.

III – entregar a relação dos valores consignados em folha de pagamento dos(das) **BENEFICIÁRIO(AS)** dos planos de saúde e odontológico à **CONSIGNATÁRIA**, observando o *layout* padrão do **CONSIGNANTE**;

IV – confirmar e reservar margem consignável da parcela dos planos de saúde e odontológico a ser concedido pela **CONSIGNATÁRIA**, bem como averbar o seu valor na folha dos(das) **BENEFICIÁRIO(AS)**, conforme inciso V do *caput* da Cláusula Terceira;

V – encarregar-se do acolhimento das “Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento”, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, e das averbações em folha de pagamento de seus(suas) **BENEFICIÁRIO(AS)**;

VI – recolher, ao **CONSIGNATÁRIO**, o total das prestações devidas e descontadas dos(das) **BENEFICIÁRIO(AS)S(AS)** até o 5º (quinto) dia, a contar da data do pagamento dos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões dos(das) seus(suas) magistrados(as), servidores(as), aposentados(as) e/ou pensionistas;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores dos planos de saúde autorizadas pelos(as) magistrados(as), servidores(as), aposentados(as) e/ou pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **CONSIGNATÁRIO**, mediante crédito na conta acordo, na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONSIGNANTE** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

II – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

III – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto pactuado, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONSIGNANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

VI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

VII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

VIII – cooperar com a **CONSIGNATÁRIA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das atividades, em conformidade com as disposições contidas no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, será acompanhada pelo Coordenador de Pagamento de Pessoal do **CONSIGNANTE** ou pessoa por ele especialmente designada para esse fim.

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, na conta corrente e agência bancária indicada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia a contar da data do pagamento da folha de seus(suas) beneficiários(as), o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus(suas) **BENEFICIÁRIO(AS)**, na mesma data, através de meio magnético ou relatório em papel ou, ainda, qualquer outro meio combinado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam ressalvados do prazo de que trata o *caput* desta Cláusula, sem qualquer ônus para o **CONSIGNANTE**, eventuais atrasos no repasse

financeiro para crédito da folha de pagamento, hipótese em que o recolhimento ao **CONSIGNATÁRIO** será efetuado quando for efetivado referido repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento ora ajustada não implica corresponsabilidade do **CONSIGNANTE** pelas dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo(a) servidor(a) junto à **CONSIGNATÁRIA**, mesmo em caso de falecimento do(a) mesmo(a).

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONSIGNATÁRIA** suspenderá a concessão de novas consignações, em folha de pagamento, dos valores dos planos de saúde e odontológico aos(às) magistrados(as), servidores(as), aposentados(as) e/ou pensionistas, através de notificação ao **CONSIGNANTE**, caso este não repasse ao banco os valores consignados informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia do vencimento das prestações).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei n.º 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no artigo 124 da citada lei.

CLÁUSULA NONA - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento deste acordo somente importará na sua modificação se expressamente formalizada por meio de termo aditivo.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das penalidades previstas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores, o presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo ou rescindido, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Acordo as situações previstas nos artigos 137, 138 e 155 da Lei n.º 14.133/2021, no que aplicável a este instrumento e respeitadas as situações já constituídas, assim como as disposições contidas no Ato TRT-GP n.º 302/2019 e suas alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes deverão publicar o presente instrumento na página de seus sítios eletrônicos oficiais na internet.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONSIGNANTE** poderá atribuir, a uma comissão por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas de cumprimento deste Acordo, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas "Disposições Finais".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito diretamente aos endereços constantes deste Acordo ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firma-se o presente Acordo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Recife, datado conforme assinatura eletrônica.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

CONSIGNANTE

ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE:372853861
20

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE:37285386120
Dados: 2026.03.26 13:52:20 -03'00'

ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE

Presidente da ANAJUSTRA FEDERAL

CONSIGNATÁRIA

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos/CLC/TRT6